



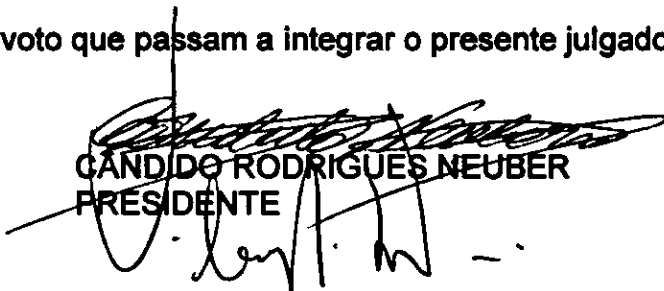
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10073.000213/93-41
Recurso nº : 13.249
Matéria : PIS/REPIQUE - EX: 1988
Recorrente : SMIL - SERVIÇOS MÉDICOS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 20 de fevereiro de 1998
Acórdão nº : 103-19.248

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/REPIQUE - EXERCÍCIOS 1988 -
"Na rejeição do lançamento matriz rejeita-se o pertinente decorrente dentro do princípio da causa e efeito"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SMIL - SERVIÇOS MÉDICOS INDUSTRIAIS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SÍLVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10073.000213/93-41
Acórdão nº : 103-19.248
Recurso nº : 13.249
Recorrente : SMIL - SERVIÇOS MÉDICOS INDUSTRIAIS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao PIS/Repique do exercício de 1988.

A decisão monocrática, escudada no improvimento da impugnação apresentada contra o lançamento matriz, por igual desconsiderou a impugnação aqui versada.

No seu apelo se reporta a parte recorrente ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10073.000213/93-41
Acórdão nº : 103-19.248

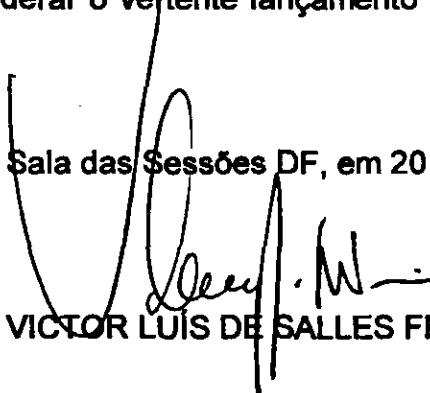
V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator;

O apelo é tempestivo.

Na esteira do V. Acórdão nº 103-19.216, que no âmbito do lançamento maior acolheu integralmente o apelo do contribuinte para o efeito de desonerá-lo do lançamento matriz na repercussão aqui constante e dentro do princípio da decorrência é de se desconsiderar o ventente lançamento com o que se provê integralmente o apelo aqui vazado.

Sala das Sessões DF, em 20 de fevereiro de 1998


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

